



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

## LEI Nº 2.761/2017

*“Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ouro Fino e dá outras providências”*

**MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime especial de 12 horas de trabalho por 36 horas de repouso no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ouro Fino.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho 12x36 refere-se à jornada de trabalho onde servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obterá folga de 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

**Art. 3º** - Os ingressos de servidores na jornada de trabalho a que se refere o artigo primeiro se darão mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência pelo diretor municipal ou o chefe de setor correspondente.

**Art. 4º** - O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala prevista no artigo anterior deverá apresentar motivação escrita e instruída de comprovação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao seu chefe imediato.

**Art. 5º** - O requerimento de que trata o artigo é passível de deferimento ou indeferimento pelo responsável pelo setor.

**Art. 6º** - Nos casos de faltas sem comunicação prévia sob a alegação de emergência, deverá ser apresentada justificativa ao chefe do setor no período de 48 (quarenta e oito) horas posterior a falta.

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL  
DE 28/08/2017 A 28/10/2017



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ n.º 18.671.271/0001-34

**Art. 7º** - Serão abrangidos por esta Lei os servidores cujas atribuições devam ser exercidas nos setores da Administração Direta e Indireta cujas atividades são de natureza ininterrupta, tais como: Estação de Tratamento de Água, Pronto Atendimento Municipal entre outros.

**Art. 8º** - Caberá aos respectivos Diretores de Departamento indicar quais os setores que irão funcionar de forma ininterrupta, lotando os servidores necessários para manutenção de tais serviços.

**Art. 9º** - É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

**Art. 10** - Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta lei somente:

I - quando a horas trabalhadas na semana excederem as horas semanais estipuladas em

concurso para o seu cargo, multiplicadas por cinco semanas;

II - por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada quando o servidor for escalado para trabalho em dia de folga estipulado em escala;

III - quando o dia em que o mesmo estiver escalado coincidir com feriados municipais, estaduais e federais.

**Art. 11** - O servidor sujeito à jornada de que trata esta lei fica obrigado ao registro de ponto.

**Art. 12** - O período de trabalho noturno será remunerado com adicional noturno, conforme disposto na legislação municipal.

**Parágrafo único** - Cabe aos responsáveis pelos Setores em que estejam lotados os servidores submetidos à jornada de que trata esta lei, enviar ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 10 de cada mês, para o registro em folha de pagamento, a execução e quantidade de horas noturnas realizadas pelos servidores.

**Art. 13** - Os servidores submetidos a essa carga horária diferenciada terão direito a intervalo intrajornada de uma hora para refeição.

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL  
DE 28 / 08 / 2017 A 28 / 10 / 2017



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ n: 18.671.271/0001-34

**Art. 14** - A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada de trabalho de que trata a presente lei deverá ser confeccionada de modo que este possa usufruir do descanso semanal remunerado.

**Art. 15** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e outras a serem consignadas nos orçamentos futuros.

**Art. 16** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Ouro Fino, 28 de Agosto de 2017.

  
**Maurício Lemes de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL  
DE 28/08/2017 A 28/10/2017 